



EDITAL LICITATÓRIO
CARTA CONVITE Nº. 021/2011.

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, através do seu Departamento de Compras e Licitações, pela presente, convida Vossa Senhoria a participar da **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CARTA CONVITE, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, sob o Nº. 021/2011**, em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como com a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, cujo Envelope nº. 01 contendo a Habilitação e nº. 02 contendo a Proposta de Preços deverão ser entregues na data, local e horário, aqui determinados, mediante as seguintes condições:

DATA DE ABERTURA: 28/11/2011.

HORÁRIO: 16:00 HORAS.

LOCAL: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, sito à Av. Borges de Medeiros, 456, neste Município.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal da Administração.

DESTINO: Implantar o programa de Modernização da Administração Tributária e dos Setores Sociais Básicas (PMAT).

CONSTITUI ANEXO E PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL: A Minuta de Contrato.

1 - OBJETO

O objeto da presente licitação consiste na Contratação de Serviços de Consultoria Técnica Especializada em modernização da gestão pública, para elaboração de Consulta Prévia ao BNDES e contratação do respectivo financiamento vinculado ao programa de Modernização da Administração Tributária e dos Setores Sociais Básicos (PMAT), em conformidade com o Manual para Instrução de Pleitos do Tesouro Nacional atualizado, compreendendo entre outros os seguintes dados:

- a) levantamento de dados e informações;
- b) diagnóstico da gestão municipal;
- c) projeto de modernização da gestão, contemplando as melhores práticas de gestão municipal;
- d) transferência de conhecimento aos servidores municipais envolvidos no projeto, durante a elaboração do PMAT, mediante entrevistas, reuniões e seminários;
- e) acompanhamento da tramitação do projeto, no agente financeiro, até sua aprovação, bem como elaboração de eventuais complementos e correções, se necessário.



1.2- Serão desclassificadas as propostas apresentadas com valor superior ao máximo admitido por esta Administração, ou seja, que ultrapassem o valor de R\$ 40.000,00.

1.3- O valor exato a ser pleiteado junto ao BNDES será definido na elaboração do projeto, em conjunto com a Administração Municipal e será de aproximadamente R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

2 – DA EXECUÇÃO

2.1 – A contratada deverá executar os serviços de acordo com o estabelecido neste instrumento, devendo cumprir as obrigações legais, regulamentares e demais condições assumidas no contrato e documentos que integram este edital.

2.2 – O prazo para conclusão dos serviços acima descritos será de 12(doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado até a aprovação do financiamento junto ao BNDES.

3 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor máximo da contratação é de R\$40.000,00(quarenta mil reais) e o pagamento será em 04 (quatro) parcelas, em conformidade com o Manual para Instrução de Pleitos do Tesouro Nacional atualizado, sendo respectivamente:

- a) 20% (vinte por cento) no Diagnóstico: levantamento de informações e dos problemas existentes na gestão;**
- b) 30% (trinta por cento) na definição dos Objetivos, Ações previstas, Metas e indicadores;**
- c) 30% (trinta por cento) na definição dos Investimentos: Orçamento por Ação, Quadros, usos e Fontes, cronogramas físico e financeiro;**
- d) 20% (vinte por cento) na Aprovação do projeto no Agente Financeiro do BNDES.**

3.3- O pagamento será efetuado, mediante aceitação do fiscal do contrato, após a emissão da nota fiscal por parte da CONTRATADA, na qual conste discriminadamente o serviço prestado e a valor da etapa realizada, bem como, o nº. da Carta Convite e o nº. do Empenho Prévio.

4 – DO CONTRATO

4.1 - Para o objeto desta licitação, será firmado com a empresa vencedora, um contrato de prestação de serviços com vigência de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do mesmo, podendo ser renovado até a aprovação do financiamento junto ao BNDES.

4.2 - A licitante vencedora ao ser convocada para a assinatura do respectivo contrato, deverá apresentar-se no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.

4.3 – O objeto desta licitação será fiscalizado pelos servidores Lindomar Arceno Cardoso e Saniara Katiele Alves dos Reis Steinmetz.

5 - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, bem como, do contrato a ser firmado entre as partes.

5.2- A CONTRATADA, deverá, obrigatoriamente, ter pleno conhecimento dos serviços a serem executados, e reconhecer ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.



5.3- Na fiscalização serão considerados todos os requisitos pré-estabelecidos neste edital, bem como, a proposta apresentada pelo licitante vencedor.

5.4 - Os serviços estarão sujeitos à rejeição, caso não atendam as especificações exigidas, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá refazê-los sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

5.5- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.6- Obedecer à cronologia da entrega dos serviços, atendendo as solicitações da CONTRATANTE.

5.7- Indenizar terceiros por eventuais prejuízos decorrentes da execução ou inadimplência do presente contrato, independentemente das sanções aplicáveis e demais responsabilidades.

5.8- Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade.

5.9- Atender as determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**.

5.10- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE** no prazo de 03 (três) dias.

5.11- Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

6- RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1- Fiscalizar a execução e o perfeito cumprimento do objeto contratual.

6.2- Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste instrumento;

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1 - Os proponentes deverão apresentar para a fase de habilitação, em original ou por processo de cópia (xeróx) devidamente autenticados em cartório competente, ou por servidor desta Municipalidade (sem ônus), os seguintes documentos:

7.1.1- Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social, e, a última alteração (se houver) da empresa, em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, possuindo objeto contratual compatível com o ora licitado;

7.1.2- Prova de regularidade com a **FAZENDA FEDERAL (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais, conjunta com a Certidão Negativa de Débitos quanto à Dívida Ativa da União)**;

7.1.3- Prova de regularidade com a FAZENDA ESTADUAL, do domicílio ou sede do licitante;

7.1.4- Prova de regularidade com a **FAZENDA MUNICIPAL (abrangendo todos os tributos e impostos)**, do domicílio ou sede do licitante;

7.1.5- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (**FGTS**).

7.1.6- Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.



7.1.7- Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em prazo **não superior a 60(sessenta) dias** da data designada para a apresentação do documento.

7.1.8- Comprovação da Autorização de funcionamento da empresa participante da licitação (Alvará de Funcionamento), do Município de sua sede;

7.1.9- Qualificação técnica:

7.1.9.1- Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, CRA, devendo possuir profissional, devidamente habilitado;

7.1.9.2- Comprovação de aptidão técnico-operacional, em nome da empresa, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, que será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente.

7.2- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.2.1-Todos os documentos constantes no envelope nº.01, deverão estar autenticados, exceto, os originais e os emitidos via internet, pois estes últimos possuem certificação digital.

7.2.2- Será admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

7.2.3- Considera-se compatível o objeto cuja complexidade tecnológica seja similar aos objetos licitados e sua execução **guarde proporcionalidade entre o executado e os períodos utilizados para tanto.**

7.3- O representante da empresa proponente, deverá para poder assinar, intervir, desistir de prazos e, ou recorrer em nome da empresa, **possuir documento credenciando-o** para a licitação, com firma reconhecida, exceto se o mesmo for sócio da empresa, caso em que bastará documento de identificação.

7.4 - Os documentos supracitados deverão estar em plena validade, e quando não tiverem sua validade expressa, deverão ser emitidos no máximo, **com 60(sessenta) dias de antecedência** da data prevista para abertura do certame.

7.5 - Se a empresa proponente, necessitar de autenticações por servidor da Prefeitura, deverá encaminhar-se ao Departamento de Compras e Licitações, em horário normal de expediente, **até 01(uma hora)** que anteceder o horário previsto da abertura da Licitação, ultrapassado este prazo, não mais serão concedidas autenticações.

7.6 - A documentação acima exigida poderá ser substituída, conforme disposto no parágrafo 3º do art. 32 da Lei 8.666/93, pelo Certificado de Registro Cadastral do Município de Santo Antônio da Patrulha - CRC - com validade plena, sendo necessária a apresentação em anexo a este, de possíveis documentos vencidos, bem como dos documentos não exigidos para a emissão do CRC.

7.7 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, DEVERÁ apresentar no envelope nº.01/habilitação, DOCUMENTO emitido pela Junta Comercial do Estado, de que a mesma se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (ou, ainda, no caso de cooperativa, de que satisfaz as exigências do art. 34 da Lei 11.488/07).

7.7.1- O referido documento deverá ser referente ao último Balanço Patrimonial registrado.



7.7.2– A empresa que deixar de apresentar a comprovação acima, receberá o mesmo tratamento dispensado às demais empresas beneficiadas pelo Estatuto da Microempresa, sendo entendida a sua OMISSÃO, como renúncia a qualquer privilégio.

8- DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS

8.1 - Se a participante do certame for empresa de pequeno porte, microempresa ou cooperativa, deverá **apresentar toda a documentação** exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme estabelece a **Lei Complementar Nº. 123/2006**.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02(dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do Art. 44, da LC 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.2 - Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas.

a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10%(dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.3 - Para efeito do disposto no Art. 44 da LC 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Não ocorrendo à contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, na forma do inciso I do caput do Art. 44, da LC 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do Art. 44 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

e) O disposto no Art. 44 da LC 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9 - DA PROPOSTA

9.1 – FORMA DE ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS – ENVELOPE Nº. 02

9.1.1 - Os proponentes para participarem deste certame, deverão estar de pleno acordo com todas as condições pré-estabelecidas neste edital.



9.1.2 - As propostas deverão ser datilografadas ou impressas, em uma via, em português, datadas e assinadas pelos representantes legais da licitante, rubricadas, isentas de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.

9.1.3 - Considerando tais, a proposta deve abranger preços com inclusão de impostos em valores unitários e totais, **já incluídos os custos de frete e/ou deslocamento**, considerando o local de busca e entrega previsto neste instrumento, com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, cotados em moeda corrente nacional.

9.1.4- Consignar o **PREÇO GLOBAL**, devendo os unitários e totais, serem expressos em algarismos; e a soma do total geral da proposta, deverá ser expressa em algarismos e por extenso, em moeda corrente nacional.

9.1.5 - As propostas consignadas vincularão o proponente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da entrega das mesmas.

9.1.6- Serão desclassificadas as propostas apresentadas com valor superior ao máximo admitido por esta Administração, ou seja, que ultrapassarem o valor de R\$ 40.000,00.

10- CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1 - O julgamento e classificação das propostas serão avaliados em função do **MENOR PREÇO GLOBAL**, classificando-se em primeiro lugar a proposta formulada de acordo com as especificações descritas neste instrumento e que consignar o menor preço. Ocorrendo empate, adotar-se-á o critério de sorteio, conforme artigo 45, parágrafo 2º da lei 8.666/93.

10.2- Também serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como preços unitários e/ou global superestimados ou inexeqüíveis;

10.2.1 - **Havendo dúvida sobre a exeqüibilidade de uma ou mais propostas, fixará a Comissão Prazo não inferior a 72 (setenta e duas) horas para que o licitante comprove a viabilidade de seus preços.**

10.3- Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

10.4- Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

10.5 - Os documentos para a fase de HABILITAÇÃO, bem como, as PROPOSTAS DE PREÇOS, deverão ser apresentadas em envelopes distintos, contendo a seguinte indicação na parte externa (exemplo):

ENVELOPE 01

HABILITAÇÃO

NOME DA EMPRESA/FONE

CARTA CONVITE Nº.021/2011

ENVELOPE 02

PROPOSTA DE PREÇOS

NOME DA EMPRESA/FONE

CARTA CONVITE Nº.021/2011

11 - DOS RECURSOS

11.1- Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2- Nenhum tipo de Impugnação ao edital, bem como recurso Administrativo, serão aceitos por via "fax ou e-mail", somente será considerado válido, se for entregue em original e protocolado nesta Prefeitura Municipal, aos cuidados da comissão Permanente de licitações.



11.3- Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos deste Edital, aquele que o tenha aceito sem objeção ou venha apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (Art. 41, parágrafo 1º e 2º. da Lei 8.666/03).

12 – DAS PENALIDADES

Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá decidir pela **RESCISÃO CONTRATUAL**, independentemente das seguintes penalidades.

12.1 - Multa de 0,5% (meio por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05(cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;

12.2- Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

12.3- Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

12.4- A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constitui também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

12.5- A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.6- Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de paga a multa.

12.7- Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou da inadimplência contratual: declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02(dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

12.8- Da aplicação das penas definidas nos itens 12.1, 12.2, 12.3, 12.4, e 12.7, do item “12” do edital, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

12.9- A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias.

13 - RESCISÃO

A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão, se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

14– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – DEPARTAMENTO DE COMPRAS

FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO



SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 0002 – Gestão dos Serviços Públicos

PROJETO: 2010 – Manutenção da Secretaria de Administração

DESPESA: 3.3.9.0.35.00.00.00.00- SERVIÇOS DE CONSULTORIA (55)

RUBRICA: 33903599000000 OUTROS SERVIÇOS DE CONSULTORIA

15- DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Os proponentes para participarem deste certame, deverão estar de pleno acordo com todas as condições estabelecidas neste edital.

15.2 - Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos deste Edital, aquele que o tenha aceito sem objeção ou venha apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (Art. 41, parágrafo 1º e 2º. da Lei 8.666/93).

15.3 - As empresas licitantes, que não atenderem, ou forem divergentes com as condições estabelecidas e previstas neste Ato Convocatório, na Fase de Habilitação, ou na Fase de Julgamento das Propostas, que contiverem preços excessivos, e/ou manifestamente inexequíveis, serão declaradas **INABILITADAS** e/ou **DECLASSIFICADAS**, respectivamente, pela Comissão Permanente de Licitações.

15.4 - Os serviços objeto desta licitação, serão aceitos, após sumária inspeção realizada pelos fiscais, designados pela Secretaria Municipal da Gestão e do Planejamento, e caso não atendam as especificações exigidas neste edital licitatório, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar novos serviços.

15.5 - O horário de abertura da licitação será seguido rigorosamente pela Comissão de Licitações, através do relógio do Departamento de Compras desta Prefeitura, ou seja, não será admitida a participação de retardatários.

15.6- Os julgamentos em todas as fases desta licitação, quando um ou mais licitantes não estiverem presentes no ato, será a respectiva publicidade, efetuada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS, Imprensa Oficial deste Município, que pode ser consultado através do site: www.diariomunicipal.com.br/famurs.

15.7 - A aceitação e o recebimento dos bens objetos desta licitação, obedecerá ao disposto no Art. 73, Inciso I, letras “a” e “b”, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

15.8 - Os envelopes enviados via correio ou Transportadora, deverão ser remetidos com antecedência e aos cuidados do “DEPARTAMENTO DE COMPRAS”, caso contrário, não nos responsabilizaremos por envelopes que não cheguem em tempo hábil, às mãos da Comissão Permanente de Licitações.

15.9 - Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha – RS.

15.10 - Nenhum tipo de Impugnação ao edital, bem como recurso Administrativo, serão aceitos por via “fax ou e-mail”, somente será considerado válido, se for entregue em original e protocolado nesta Prefeitura Municipal, aos cuidados da comissão Permanente de licitações.

15.11- Este edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura: <http://www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br/prefeitura/>



16- QUAISQUER INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES, SERÃO PRESTADOS PELO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES, DESTA PREFEITURA, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE DAS 12:30 ÀS 18:30 HORAS, OU PELOS TELEFONES (51) 3662- 4000, RAMAL 216 e (51) 3662 1269.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 11 de novembro de 2011.

MANOEL LUIS DAS NEVES ADAM
Secretário Municipal da Administração

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º _____/2011.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620/53, portador da C.I. n.º 6015457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, n.º 083, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, na cidade de _____, CEP: _____, por seu representante legal Sr.(a) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, portador da C.I. n.º _____, residente e domiciliado na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, na cidade de _____, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **CARTA CONVITE Nº 021/2011**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – do objeto: O objeto do presente contrato consiste na contratação de **CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA** em modernização da Gestão Pública, para elaboração de consulta prévia ao BNDES e contratação do respectivo financiamento vinculado ao programa de Modernização da Administração Tributária e dos Setores Sociais Básicos (PMAT).

CLÁUSULA SEGUNDA – Especificações do objeto contratual:

- Levantamento de dados e Informações;
- Diagnóstico da Gestão Municipal;
- Projeto de modernização da Gestão, contemplando as melhores práticas de Gestão Municipal;
- Transferência de conhecimento aos servidores municipais envolvidos no projeto, durante a elaboração do PMAT, mediante entrevistas, reuniões e seminários;
- Acompanhamento da tramitação do projeto, no agente financeiro, até a sua aprovação, bem como elaboração de eventuais complementos e correções, se necessário;

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Execução do Objeto:

A contratação deverá executar os serviços de acordo com o estabelecido neste instrumento, devendo cumprir as obrigações legais regulamentares e demais condições assumidas no contrato e documentos que integram o Edital Licitatório.

O Prazo para conclusão dos serviços acima será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado até a aprovação do financiamento junto ao BNDES.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO: Os serviços, objeto deste contrato, serão fiscalizados, pelos servidores **LINDOMAR ARCENO CARDOSO** e **SANIARA KATIELI ALVES DOS REIS STEINMETD**, onde serão considerados todos os requisitos pré-estabelecidos neste contrato. Os respectivos serviços estarão sujeitos à rejeição, caso não atendam as especificações exigidas, caso em que a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deverá refazê-los, sem qualquer ônus a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – Do pagamento: A **CONTRATADA** receberá pelos serviços de acordo com a seguinte descrição:

- a) O valor máximo da contratação é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e o pagamento será em 04 (quatro) parcelas, correspondente, respectivamente;
- b) 20% (vinte por cento) no diagnóstico: Levantamento de informações e dos problemas existentes na gestão;
- c) 30% (trinta por cento) na definição dos objetivos, ações previstas, metas e indicadores;
- d) 30% (trinta por cento) na definição dos investimentos; Orçamento por ação, Quadros, Uso e Fontes, Cronogramas físicos financeiro;
- e) 20% (vinte por cento) Na aprovação do projeto no Agente Financeiro do BNDES;
- f) A **CONTRATADA** deverá emitir e apresentar ao **CONTRATANTE**, fatura em 03 (três) vias, da qual constem, discriminadamente, por itens e detalhes, todos os serviços executados, após a conclusão dos mesmos.
- g) O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.
- h) Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos

ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

i) **A CONTRATANTE** não efetuará nenhum pagamento a **CONTRATADA**, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – DEPARTAMENTO DE COMPRAS
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0002 – Gestão dos Serviços Públicos
PROJETO: 2010 – Manutenção da Secretaria de Administração
DESPESA: 3.3.9.0.35.00.00.00- SERVIÇOS DE CONSULTORIA (55)
RUBRICA: 33903599000000 OUTROS SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA SETIMA – Das Responsabilidades da Contratante: É responsabilidade do **CONTRATANTE**:

7.1) A Fiscalização do objeto deste contrato será realizado pelos servidores **LINDOMAR ARCENO CARDOSO e SANIARA KATIELI ALVES DOS REIS STEINMETD**

7.2) Realizar o pagamento do objeto desta contratação, de acordo com o estabelecido no presente instrumento.

7.3) Fiscalizar o cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, através de funcionário designado pelo Setor de Contabilidade.

7.4) Prestar informações e disponibilizar os documentos necessários a **CONTRATADADA**, indispensáveis à prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – Das Responsabilidades da Contratada:

Não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, bem como, do contrato a ser firmado entre as partes.

A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, ter pleno conhecimento dos serviços a serem executados, e reconhecer ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

Na fiscalização serão considerados todos os requisitos pré-estabelecidos neste edital, bem como, a proposta apresentada pelo licitante vencedor.

Os serviços estarão sujeitos à rejeição, caso não atendam as especificações exigidas, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá refazê-los sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Obedecer à cronologia da entrega dos produtos, atendendo as solicitações da **CONTRATANTE**.

Indenizar terceiros por eventuais prejuízos decorrentes da execução ou inadimplência do presente contrato, independentemente das sanções aplicáveis e demais responsabilidades.

Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade.

Atender as determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**.

Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE** no prazo de 03 (três) dias.

Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – Descumprimento contratual: Nos casos de descumprimento contratual além da rescisão, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA**, garantidas a prévia defesa, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito:

a) Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor atualizado do contrato por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;

b) Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano;

c) Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. - Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada, antes de paga a multa.

e) Causar prejuízo resultante da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo não superior a dois anos e multa no valor de 10%(dez por cento) do valor atualizado do objeto do contrato”.

f) “Da aplicação das penas definidas nos itens “a”, “b”, “c” “d” e “e” deste contrato, caberá recurso no prazo de cinco dias úteis”.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO: A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse pública, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba qualquer indenização, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ATRASO: Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA VIGENCIA: – O prazo para conclusão dos serviços acima descritos será de 12(doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado até a aprovação do financiamento junto ao BNDES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As partes contratantes declaram-se ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes ao contrato, contidas na Lei n. 8.666/93 com suas alterações posteriores, bem como, todas aquelas contidas no Edital Licitatório, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **CARTA CONVITE N.º 021/2011**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As parte contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para dirimir dúvidas e apreciar eventuais controvérsias decorrentes deste Contrato.

Santo Antônio da Patrulha, ____ de _____ de 2011.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

(empresa)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO:

LINDOMAR ARCENO CARDOSO
CPF:

SANIARA KATIELI ALVES DOS REIS STEINMETD
CPF: